

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI N° 3.757, DE 2020

Dispõe sobre a atividade de operação logística, sobre a emissão de títulos por empresas de armazéns gerais e dá outras providências.

**Autor:** Deputado HUGO LEAL  
**Relator:** Deputado LUCAS RAMOS

#### I - RELATÓRIO

A proposição sob análise, de autoria do Deputado Hugo Leal, “dispõe sobre a atividade de operação logística, sobre a emissão de títulos por empresas de armazéns gerais e dá outras providências”.

O projeto é composto por 41 artigos dispostos em 6 capítulos. O Capítulo I trata das disposições gerais da Operação Logística. O Capítulo II dispõe sobre as operações de entrega no prazo pelo Operador Logístico. O Capítulo III trata da responsabilidade civil do Operador Logístico. O Capítulo IV traz dispositivos relacionados aos contratos para desenvolvimento de atividades logísticas. O Capítulo V dispõe sobre as empresas de armazenagem e é dividido em 8 seções, cujas denominações são as seguintes: “Das Empresas de Armazenamento”, “Das Responsabilidades e Obrigações da Empresa de Armazenamento”, “Dos Direitos da Empresa de Armazenamento”, “Da Emissão e da Circulação dos Títulos Emitidos pelas Empresas de Armazenamento”, “Das Mercadorias Representadas”, “Da Circulação dos Títulos”, “Dos Direitos dos Portadores dos Títulos” e “Da Perda dos Títulos”. O Capítulo VI trata das disposições finais, as quais incluem a revogação do Decreto no 1.102, de 21 de novembro de 1903, que “institui regras para o estabelecimento de empresas de armazéns gerais, determinando os direitos e obrigações dessas empresas”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última para análise de mérito da matéria e de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). É o relatório.



\* C D 2 4 1 7 5 3 4 1 7 0 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.757, de 2020, conforme apresentado na justificação, “tem por objetivo reconhecer a figura do operador logístico (OL) e regulamentar diversos aspectos das suas atividades”, que compreendem transporte, armazenagem (depósito) e gestão de estoque.

Desde já, é importante dizer que não vislumbramos óbices às questões relacionadas à armazenagem e à gestão de estoque, que se encontram principalmente entre os arts. 16 e 36, sobre as quais as próximas Comissões desta Casa irão se pronunciar. Pretende-se substituir regras de empresas de armazéns gerais, as quais perduram por quase um século.

Faz-se necessário salientar que a participação dos operadores logísticos tem crescido de forma acentuada nos últimos anos, mostrando grande relevância para a economia e desenvolvimento da sociedade brasileira. Segundo a edição de 2022 do Perfil dos Operadores Logísticos, as empresas que atuam no Brasil somaram 166 bilhões de reais de receita bruta, valor já bem superior ao apontado pelo Autor em 2020, que era de 81 bilhões. Sem dúvidas, o estabelecimento do marco legal do OL, além de conferir maior segurança jurídica, contribuirá sobremaneira para melhoria da na prestação dos serviços relativos às três atividades citadas, de modo a incrementar o bem-estar de toda a população.

Em uma sociedade cada vez mais conectada, aliado ao aumento do e-commerce, no qual a participação dos OL também cresce, é imperioso que este Parlamento emprenda esforços na busca de um ambiente seguro e competitivo para o desenvolvimento dessas atividades. Nesse sentido, ressaltamos que a proposição é oportuna e meritória.

Por fim, gostaríamos de propor pequenos ajustes para aprimoramento do texto, conforme substitutivo em anexo. Esperamos que, com essas alterações, a proposição possa melhor alcançar seus intuitos.

Portanto, nosso voto, considerando o exposto acima, é pela **APROVAÇÃO** do Projeto nº 3.757/2020, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transporte, pela **REJEIÇÃO** do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico e da emenda 1/2024 da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS – PSB/PE  
Relator



\* C D 2 4 1 7 5 3 4 1 7 0 0 0 \*

Apresentação: 27/11/2024 20:38:28.777 - CICS  
PRL 1 CICS => PL 3757/2020

PRL n.1



\* C D 2 4 1 7 5 3 4 1 7 0 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241753417000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos